

Autorização Ambiental

nº 029-2020 Validade: 01/10/2021 Protocolo: 38.465/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social - Pessoa Jurídica/ Nome - Pessoa Física: CPF/CNPJ: MARCOS EDUARDO KNIAZEWSKI CPF N°: 916.837.779-72 ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua São Dionísio, 930 MUNICÍPIO: BAIRRO: UF: CEP Fazenda Rio Grande Santa Terezinha PR 83.820-000 02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO **EMPREENDIMENTO:** MARCOS EDUARDO KNIAZEWSKI TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Terraplanagem ENDEREÇO: **BAIRRO:** Santa Terezinha Rua São Dionísio, 930, esq. com Av. Nossa Senhora do MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande 83820-000 CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu **DESTINO DO EFLUENTE FINAL:** DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 38.465/2020

INTERESSADO: MARCOS EDUARDO KNIAZEWSKI.

ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua São Dionísio, 930, esq. com Av. Nossa Senhora do Rocio, 658 - Bairro Santa Terezinha.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

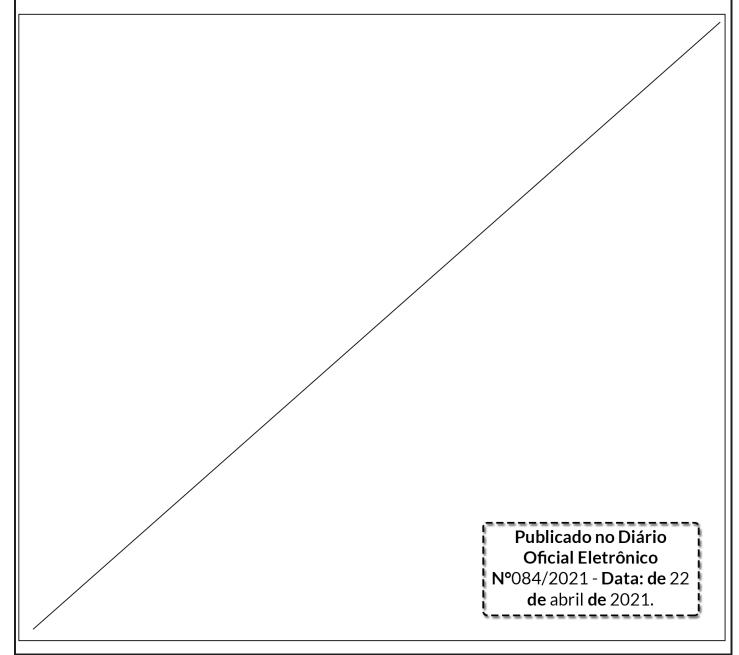
PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob n° 38.465/2020, solicitado pelo MARCOS EDUARDO KNIAZEWSKI, inscrita no CPF nº 916.837.779-72, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 02A, Matrícula 50.107 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 19.541,28 m², Indicação Imobiliária: 030.014.0906, imóvel localizado na Rua São Dionísio, 930, esq. com Av. Nossa Senhora do Rocio, 658, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 14.258/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 15.682,68 m³. Volume total de Aterro: 13.617,32 m³.

CONDICIONANTES

- 1 Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
- -Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.

- **2 -** Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Marcos Eduardo Kniazewski, CREA/PR nº 68.818/D, ART nº 1720204223729;
- 3 A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
- 4 A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);
- 5 A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 6 A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT Instituto Água e Terra;
- 7 Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 8 Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- **9 -** A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 Artigo 7°, parágrafo 2°;
- **10 -** O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sansões previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 11 Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.



LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 01 de Outubro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522